

ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 155/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente reclamação apresentada por JOSE IRIO DOS SANTOS.

contra

JOSE ELIRIO LUFT, IDO NELSON DOS SANTOS e AFONSO LUFT.

[Large handwritten signature over the typed name]
Chefe da Secretaria
DR. OZY RODRIGUES

OBJETO: Salário,
horas extras,
diferenças salariais.

ASG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

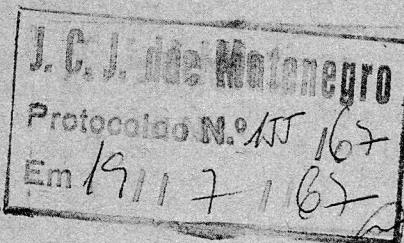
Poder Judiciário

COMARCA DE MONTENEGRO

VARA

N.º 91165

Fls. 1



Escrivão: Meacyr

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

JOSÉ ELIRIO DOS SANTOS

Reclamante

JOSÉ ELIRIO LUFT

EDO NEISON DOS S ANTOS

AFONSO LUFT

Reclamados

A U T U A Ç Ã O

Aos seis dias do mês de abril do
ano de mil novecentos sessenta e cinco em meu cartório autúlio
as peças que adiante seguem:

O Escrivão:

2
Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito da comarca de Montenegro.

(Justiça do Trabalho).

*Ass. D. L. S.
Audíencia: 29 de abril, às 9,00
Purs. Vál.*

C 6-IV-65

[Signature]

-José Irio dos Santos, abaixo firmado, brasileiro, solteiro, ajudante de caminhão, residente e domiciliado atualmente na cidade de Sapucaia do Sul, neste Estado, à rua 3 amigos, s/nº, proximidades do Baar "Primor", Faixa Velha, vem, por este meio, reclamar contra os srs. José Elirio Luft, Ido Nelson dos Santos e Afonso Luft, brasileiros, casados, com residência e domiciliado neste município de Montenegro, localidade de "Porto dos Pereiras", 1º distrito, o pagamento de salários por serviços aos mesmos prestados, conforme se verifica a seguir:-

I- o reclamante trabalhou, como ajudante de caminhão e jornaleiro, para os reclamados acima qualificados, de 24 de Março de 1963 até 24 de novembro do mesmo ano de 1963, prestando, também, aos mesmos empregadores e reclamados, horas extras.

II- o salário do reclamante, livre de despezas, foi combinado a razão de quatrocentos cruzeiros (cr\$400) por dia de trabalho, e as horas extras foram tratadas a razão de 50,00 (cinquenta) cruzeiros por hora trabalhada além do horário normal de 8 horas diárias.

III- o reclamante, assim, no período compreendido entre 24 de maio de 1963 e 24 de novembro do mesmo ano de 1963, trabalhou durante 200 (duzentos) dias e, no mesmo período, já referido, trabalhou mais 500 (quinhentas) horas extras.

IV- o reclamante, assim, reclama dos mesmos empregadores, reclamados aítraz mencionados e qualificados, o pagamento de:

200 diárias, livres, a razão de Cr\$400. = Cr\$ 80.000.
500 horas extras a razão de Cr\$ 50. = Cr\$ 25.000,
Cr\$ 105.000.

V- que os reclamados combinaram pagar o reclamante semanalmente, porém até o dia 24 de novembro de 1963, haviam pago apenas a quantia de Cr\$ 19.000 (dezenove mil cruzeiros) em moeda corrente, e mais 1 leitão, no valor de Cr\$3,400.

VI- que, assim, reclama o pagamento da diferença salarial, não recebida até a presente data, apesar de haver feito várias tentativas amigáveis para resolver o seu caso com os referidos reclamados e empregadores;

VII- que, deste modo, o reclamante ainda têm a receber dos reclamados a quantia líquida de Cr\$2.600 (oitenta e dois mil e seiscentos cruzeiros);

VIII- que os reclamados mantinham uma sociedade de fato entre si, para o transporte de frutas, que eram adquiridas neste município, transportadas para Porto Alegre e outras cidades, como Pelotas e Rio Grande, onde eram vendidas e colocadas no comércio e mercados públicos, viajando o reclamante, como ajudante de caminhão, com esses empregadores, exercendo, além disso, outros serviços, inclusive os de "roga", quando havia necessidade e folga nos trabalhos de transporte de frutas.

Que, assim, para os efeitos da lei, reclama contra os mesmos empregadores, José Elirio Luft, Ido Nelson dos Santos e Afonso Luft, já qualificados nesta reclamatória trabalhista, requerendo a notificação dos mesmos, conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho, para responderem aos termos da presente reclamatória.

da presente reclamatória, à qual, para os devidos efeitos, é extraída em duas (2) vias, ambas devidamente assinadas pelo reclamante e seu procurador.

Valor da reclamatória- CR\$ 82.600.-

Têmos em que,

D.A., A.R.,

Espera rápido deferimento.

Montenerro, seis (6) de abril de 1965.

José Irio dos Santos

(ass:- José Irio dos Santos-)

P. Góes

3
J.P.

PROCURAÇÃO.

Pelo presente instrumento procuratório, eu, José Irio dos Santos, brasileiro, solteiro, ajudante de caminhão, residente e domiciliado na localidade de "Porto dos Pereiras", 1º distrito deste município de Montenegro, RGS., nomeio e constitúo meu bastante procurador, nesta comarca e onde mais preciso fôr, ao advogado dr. João Teófilo Gehlen, brasileiro, casado, aqui residente e domiciliado, para o fim especial de ajuizar uma reclamatória trabalhista contra os meus ex-empregadores, Srs. José Eliric Luft, Ido Nelson dos Santos e Afonso Luft, brasileiros, casados, residentes e domiciliados também em "Porto dos Pereiras", 1º distrito deste município, transportadores de frutas e agricultores, para cobrar, amigavel ou judicialmente, dos mesmos empregadores o salário correspondente a duzentos (200) dias de serviço e mais quinhentas (500) horas extras, estas a razão de Cr\$50,00 por hora, e aqueles, diárias, livres, a razão de quatrocentos cruzeiros (Cr\$400,00) por dia de serviço, sobre cujos trabalhos, serviços, executados, prestados, de 24 de Março de 1963 até 24 de novembro de 1.963, já recebi a quantia de Cr\$22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros), sendo Cr\$19.000,00, em moeda corrente, e mais uma leitão, no valor de Cr\$3.400,00, como pagamentos parciais, podendo, neste desempenho, o mesmo profissional, propor, em Juízo, as ações competentes, usando, para isto, dos poderes contidos na cláusula adjudicativa e dos especiais a seguir enumerados: - acordar; discordar; desistir; retificar; ratificar; transigir; convencionar; receber quantias; dar recibos e firmar quitação; pagar cùstas; prestar e assinar declarações; requerer perante quaisquer públicas repartições e substabelecer, querendo, com ou sem reserva de poderes. -

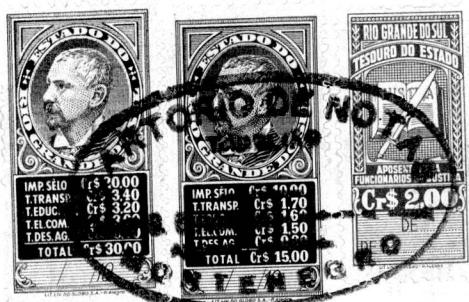
Montenegro, RS., nove (9) de Maio de 1.964.

José Irio dos Santos
(ass:-José Irio dos Santos-)

Assinado a firma

José Irio dos Santos
Em termo da verdade
Montenegro, 9 de maio de 1964.
Quando puder comparecer

C. J.
R\$162,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

H
J. S.
P.

Registrado no livro tombo a fls. sob nº 2165

Montenegro, 6 de abril de 1.965

O escrivão:

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétiro, que lhes dei a lerem, notifiquei hoje, nesta cidade, em cartório, o Reclamante José Irie dos Santos e seu procurador o Dr. João T. Gehlen, de que ficaram bem cientes.

Montenegro, 6 de abril de 1.965

O escrivão:

Ciente:

Ciente:

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao despacho rétiro, expedi mandado para notificação dos reclamados.

Montenegro, 6 de abril de 1.965

O escrivão:

JUNTADA.

unto a estos autos os mandácese e
os peticionados que se sepa.
Montenegro, 29 de abril 1861

O escrito:

Pelea

5
D
6
D

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

HILMO. SR. JOSE ELIRIO LUFT - IDO NELSON DOS SANTOS e
AFONSO LUFT, residentes em Pôrto dos Pereiras.

ASSUNTO: Reclamação trabalhista apresentada por:

José Iriô dos Santos.

Audiência dia 29-4-965

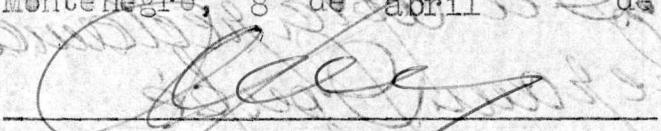
Fica V.S., notificado, pelo presente, a comparecer perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca de Montenegro, no dia 29 do mês de ABRIL , às 9,00 horas, à audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V.S., oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

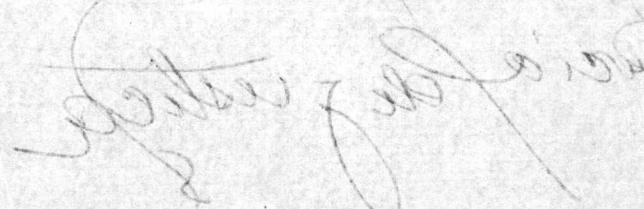
O não comparecimento de V.S. à audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Montenegro, 8 de abril de 1.965


Macyr Azevedo de Andrade

Escrivão.


José Iriô dos Santos

Na forma de notaria publica de que é autorizado a fazer e assinar os atos legais e
omissões que sejam de competência da sua categoria, faço saber

que Elviro Loff

Alfonso Loff

Idas dos Santos

Certifico que, quando compareci
que estou em exercicio retro ag
fugir do mencionado Porto dos Pereira,
1º Distrito deste Municipio, e ai do
quelei e dei a ler, ratificarei os fecla-
rados constantes do Peculiar seu
muito. Dei cópia reclamatória que
receberam Delpé.

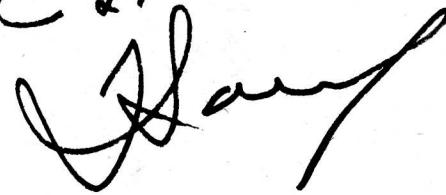
Florianópolis, 22 de abril 1965

Gustavo Wagner

Procurador

Exmo. Sr.Dr.Juiz de Direito da Comarca de Montenegro.

J. V. C.
J.C 29-10-65



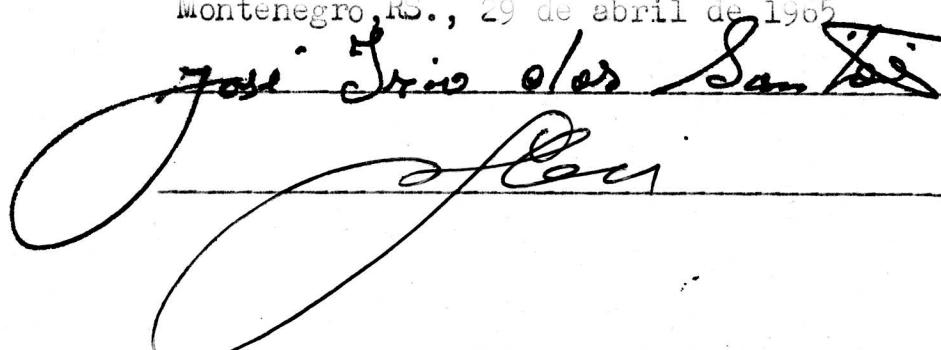
Irio José dos Santos, que é o mesmo José Irírio dos Santos, abaixo firmado, neste ato assistido de seu procurador, vem, para a data venia, nos autos de reclamatoria trabalhista que, neste Juizo, promove contra José Irírio Luft, Ido Nelson dos Santos e Afonso Luft, requerer a transferencia da audiencia de instrução e julgamento designada por V.Excia., para a data de hoje, às 9,00 h., já que as testemunhas do reclamante, especialmente as de nome Ewald Campos e Darci Selbach, se encontram viajando para o Sul do Estado, donde retornarão na proxima semana.

Por isto, requer, respeitosamente, a V.Exc., a transferencia da audiencia em referencia para novo dia, notificando-se as testemunhas do reclamante, abaixo mencionadas, srs. Ari Franzen, Ewald Campos e Darci Selbach, todas moradoras em Pareci Novo, neste municipio, dando-se, também, ciencia dessa transferencia solicitada aos reclamados.

Termos em que,

J.P.R.Deferimento.

Montenegro, RS., 29 de abril de 1965





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

7
8.
P

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, ás 9,00 horas, na sala das audiências, presente o Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto de Moraes Lacerda, Juiz de Direito da comarca, comigo, Moacyr Azevedo de Andrade, escrivão do 2º cartório do cível e crime. Foi declarada aberta esta audiência de conciliação da reclamação trabalhista entre partes José Irio dos Santos, reclamante e José Elírio - Luft, Ido Nelson dos Santos e Afonso Luft, reclamados. Apregoadas as partes, compareceram o reclamante, seu procurador o Dr. João T. Gehlen, bem como os reclamados supra citados. Pelo Dr. Juiz foi dito que atendendo a requerimento formulado pelas partes, transferia a presente audiência, designando o dia 9 de junho, na falta de dia anterior, ás 14,00 horas, para a audiência, do que as partes ficaram intimadas neste ato. Nada mais. Eu escrivão o datilografei.

J. Azevedo

José Elírio Luft

Afonso Luft

Ido Nelson dos Santos

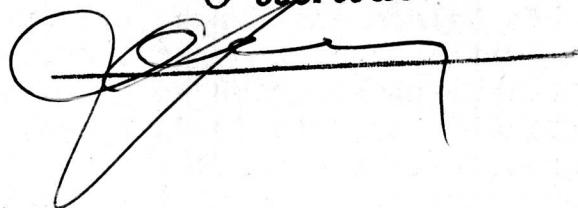
José Irio dos Santos

Certifico e dou fé, que expedi mandado para
notificação das testemunhas do reclamante.
Montenegro, 29 de abril de 1.965
O escrivão:

JUNTADA.

unto a estes autos o escrivão
e petições que se segue.
Montenegro, 8 de junho 1965

O escrivão:



MANDADO

NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

W
82/65
O Doutor Jorge Alberto de Moraes Lacerda
Juiz de Direito da comarca de Montenegro, etc.

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juízo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite:

Ary Franzen
Ewaldo Campos
Darci Selbach

para vir em à sala das audiências dêste Juízo, no dia 9 de junho às 14,00 horas, a fim de depor como testemunha, na reclamação trabalhista entre partes José Irio dos Santos, reclamante e José Elirio Luft, Ido Nelson dos Santos e Afonso Luft, reclamados.

Cumpra-se,

Montenegro , 29 de abril 19 65

Eu,

, escrivão, subscrevi,

Jorge Alberto de Moraes Lacerda
Juiz de Direito

MANDADO
ADMISÃO DE TESTEMUNHA

JUS DE ROMA CIVIL DO BRASIL
cháibut reba

C E R T I D A O

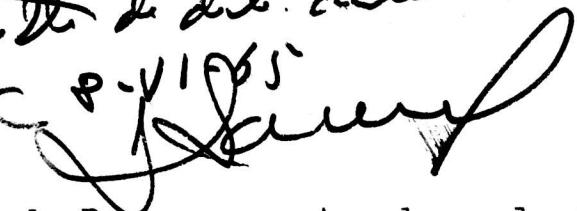
Certifico que, dando cumprimento ao mandado retro, nesta cidade, do que li, notifiquei às testemunhas c-nstan constantes, do que ficaram bem ciente, com esegão do do sr. Hari Franzem, para o qual mandei intimação por intermedio do Sus-prefeito da vila de Pareci Novo.. O referido é verdade, dou fé.....

Montenegro, 31 de maio de 1.965

Wenceslau
Oficial de Justiça

Eduardo Pedro Liller
Eraldo de Souza

Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito

J. Defiro, para sua querida
de equidade, j. que deferiu sua an-
teira solicitação da D.
às 9,00, no dia 9 de agosto,
8-6-65


Fábio Ricardo Rosa, nos autos da reclamá-
ria movida por Ivo José dos Santos contra José C. Luft,
vem dizer a V.Exa. que, tendo compromisso inadiável na
comarca de General Câmara, vêm já expôs a V.Exa. , vem
requerer se digne autorizar a transferência da audiên-
cia designada para o dia 9 (nove) de junho, às 14,00 ho-
ras.

Motenegró, 8 de junho de 1965





P
G
M

Certifico e deu fé, que por todo o conteúdo do despacho rétre, que lhe dei a ler, intimei hoje, nesta cidade, em cartório, o reclamante José Irie dos Santos, o que ficou bem ciente.

Montenegro, 9 de junho de 1.965

O escrivão:

Ciente: José Irie dos Santos

Certifico e deu fé, que em cumprimento ao despacho da petição rétre, expedi mandado para notificação das testemunhas do reclamante e do reclamado.

Montenegro, 26 de julho de 1.965

O escrivão:

Certifico e deu fé, que por todo o conteúdo do despacho rétre, que lhes dei a lerem, intimei hoje, nesta cidade, em cartório o Dr. João T. Gehlen e o Dr. Fábio Ricardo Rosa, procuradores dos reclamante e reclamado, o que ficaram bem cientes.

Montenegro, 26 de julho de 1.965

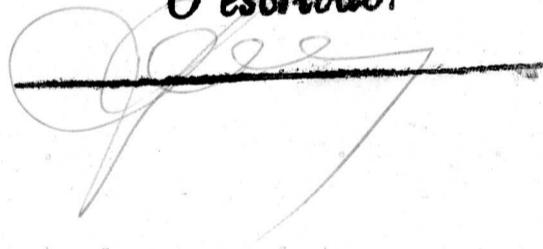
O escrivão:

Ciente: Dr. Gehlen

Ciente: Dr. Fábio Ricardo Rosa

JUNTADA.

unto a estos autos O recorrido
capital que se segue.
Montenegro, 9 agosto 1861
O escrivão:



MANDADO
NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

O Doutor Jorge Alberto de Moraes Lacerda
Juiz de Direito da comarca de Montenegro, etc.

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juízo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite:

JOSE ELIRIO LUFT
IDO NELSON DOS SANTOS
AFONSO LUFT
ARY FRANZEN
EWALDO CAMPOS
DARCI SELBACH, todos residentes em Porto dos Pereiras

para vir em à sala das audiências dêste Juízo, no dia 9 de agosto
às 9,00 horas, a fim de depor como testemunha no processo crime a que responde o dex-
muniado para a audiência de conciliação da reclamação traba-
lhista que José Irio dos Santos move contra José E. Luft, Ido
Nelson dos Santos e Afonso Luft.

Cumpre-se,

Eu,

Montenegro, 26 de julho

19 65

, escrivão, subscrevi,

Juiz de Direito.

OMNIA M

ANEXO DE TESTIMONIOS

JUZ DO TRIBUNAL DAS PRAIAS
oficial de Fazenda

TESTIMONIO DE

TESTIMONIO DE

Apparso Lupt
José Sáio Santo

Mo. Melros dos Santos
José Oliveira Lupt.

Doraj Selbach

Eduardo Eamus
Oscar Ház Feijóos

testifico que em cumprimento
ao encadeado retro, fui ao Porto dos
Pereiras - Parci Novo, e, ai do que
vi e dei a ler o colégio reclamante,
reclamados e testemunhos constantes
do que ficaram bem cientes. São Fé
Monteiro, 6 de agosto 1965

J. Antônio Magalhães
P. de Justiça

cont. 800

12
PP
13.
D.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Montenegro

*J. P. Deferimeto
C 9-11-65*

•

• José Irio dos Santos, como reclamante, e
José E. Luft, Nelson dos Santos e Afonso Luft, como reclama-
dos, veem, respeitosamente, através seus procuradores abaixo
firmados, nos autos da reclamatoria que o primeiro promove
neste Juizo contra os demais, requerer a V.Excia. se digne
transferir a audiencia designada para o dia 26 deste mês, pa-
ra o dia 30 de agosto a.c., horario já indicado, 14,00 horas,
em razão dos interessados, inclusive testemunhas de ambas par-
tes, terem compromissos na data de 26 do corrente mês.

Requerem ainda os reclamados a juntada aos
autos respetivos da inclusa procuraçao que outorgaram ao Dr.
Fabio R. Rosa, seu procurador.

Termos em que,

J.P. Deferimento

Montenegro, 9 de agosto de 1965

Fábio R. Rosa

13

J. P. D.

PROCURAÇÃO

Por este Instrumento particular de procuração mandado datilografar nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, República dos Estados Unidos do Brasil, nós AFFONSO LUFT, IDO NELSON DOS SANTOS e JOSE ELIRIO LUFT, todos brasileiros, casados, do comércio, residentes e domiciliados em Porto dos Pereira, neste distrito, nomeamos e constituimos --- nosso bastante procurador onde com esta se apresentar nesta comarca, ao Dr. FABIO RICARDO ROSA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, para o fim especial de contestar em todos os seus térmos, até final desisaõ, a reclamatória trabalhista proposta por JOSE IRIO SANTOS, incuso pelo 2º Cartório do Civel deste Juizo, para o que conferem ao dito procurador os poderes "ad-juditia" e os especiais para: transigir; dar e receber quitação; acordar e substabelecer.

Montenegro, 9 de agosto de 1965.

*Affonso Luft
Ido Nelson dos Santos
Jose Elvio Luft.*

*conheço a falso firma e em que
máscadas com a certa
VARGAS*

Em termos

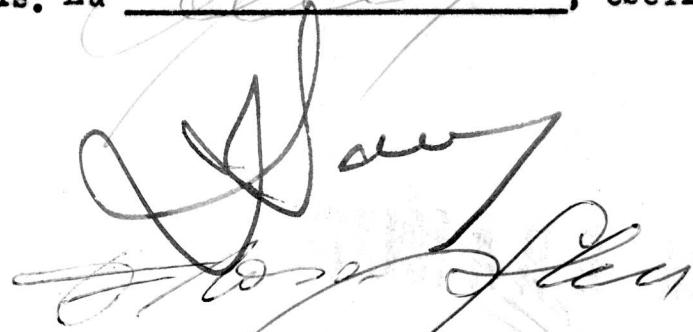
de verdade

*9 de agosto
do 1965.
Affonso Luft*

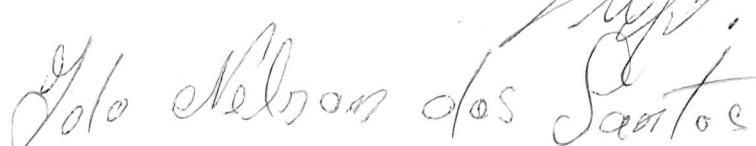

TERMO DE AUDIENCIA

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e -
sessenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande
do Sul, às 9 horas, na sala das audiências, no edifício do Fórum
presente o Exmo. Dr. Jorge Alberto de Moraes Lacerda, MM. Juiz de
Direito da Comarca, comigo escrivão de seu cargo, adiante menciona-
do. Foi declarada aberta esta audiência de conciliação da ação tra-
balhista nº 71/65, entre partes José Irio dos Santos, reclamante,
e José Elírio Luft, Ido Nelson dos Santos e Affonso Luft, reclama-
dos. Apregoadas as partes compareceram os reclamantes e reclamado,
bem como os Drs. João T. Gehlen e Fábio R. Rosa, procuradores do
reclamante e do reclamado. Dada a palavra ao dr. procurador do
reclamado para contestação, por ele foi dito: Preliminarmente, ar-
guiu os reclamados a excessão de inexistência da relação de empre-
go, pois o reclamante nunca prestou trabalho contínuo e subordina-
do aos reclamados. Isto posto, após a instrução desta preliminar,
pede seja julgado o reclamante carecedor da ação. Pelo Dr. Juiz
foi dito que, em face da excessão arguida, abria vis-
tas dos autos por vinte e quatro horas para o reclamante falar so-
bre ela, ficando, desde logo designado o dia vinte e seis de agôs-
to, às 14,00 horas para audiência, do que as partes ficaram intima-
das neste ato. Nada mais. Eu _____, escrivão, o
datilografei.

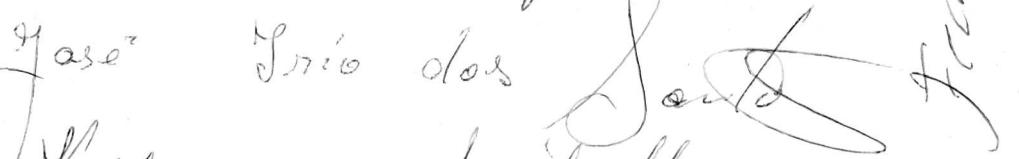
14
15
J.D.



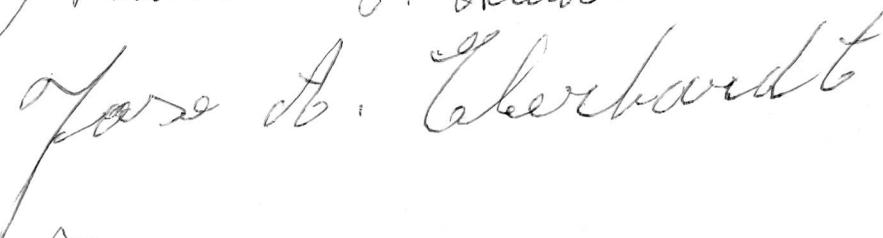
















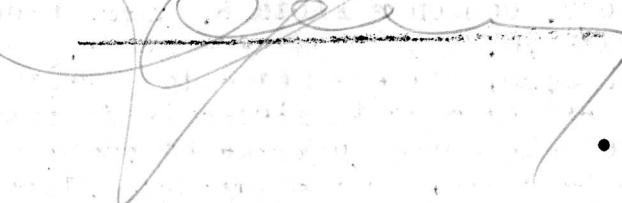


VISTA.

Órgão de Vila Franca

Montenegro, 10 agosto 1563

O escrivão:

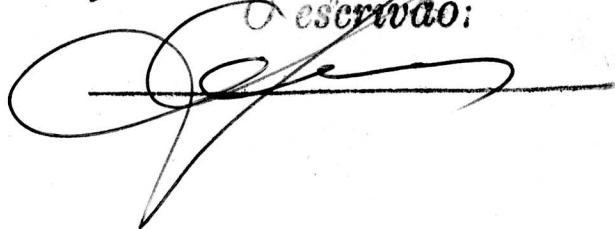


JUNTADA.

unto a estes autos a fôrce
que se segue.

Montenegro, 10 agosto 1563

O escrivão:



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONTENEGRO-RS

15
J. V. 10-11-65
J. C. 10-11-65
16
P.

José Irio dos Santos, por seu bastante procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, nos autos da reclamatória que promove, neste juizo, contra seus ex-empregadores José Elirio Luft, Ido Nelson dos Santos e Afonso Luft, dentro do prazo legal, contrariar a preliminar arguida pelos reclamados, na qual foi levantada a excessão de incompetência em razão da matéria em litígio, pelo fato dos reclamados entenderem pela inexistência da relação de emprego, fundamentando dita preliminar na falta de trabalho contínuo e ao mesmo de subordinação jurídica entre as relações que se succederam entre os reclamados e ora reclamante.

Evidentemente, o reclamante, ora exceto, no período de 24 de março de 1963 até 24 de novembro do mesmo ano de 1963, esteve adstrito às ordens dos reclamados, prestando trabalho sob a orientação direta dos mesmos, estando, em consequência, enquadrada as relações que se estabeleceram entre o reclamante e os reclamados, de acordo com os dispositivos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, em especial na tratativa especificamente do contrato individual de trabalho. O reclamante, ora exceto, prestou, assim, serviços aos reclamados continuamente no período referido no petitório de fls. 2 a 3 dos autos de reclamatória.-

O insigne professor de direito de trabalho Mozart Victor Russomano em sua obra COMENTARIOS À CONSOLIDAÇÃO DO TRABALHO, afirma, com seu alto e incontestável grau de conhecimento desse ramo direito, que, contrato individual de trabalho é a convenção pela uma ou várias pessoas físicas, se obrigam mediante remuneração, a prestar serviços privados a outra pessoa, sob a "direção desta".

Têm se assim, diante do alegado como contestação à excessão levantada pelos reclamados, que a preliminar referida deve ser julgada improcedente, por descabida e totalmente sem fundamento, por estar caracterizada a relação empregatícia entre reclamante e reclamados, tendo, deste modo, a mencionada preliminar de incompetência "ratione materiae", apenas a finalidade de proteger o andamento da presente reclamatória, objetivando desnecessárias despesas de transporte e outras por parte do reclamante.-

Térmos em q.J.

P. deferimento.

Montenegro, dez (10) de agosto de 1965.

(ass: advogado João Teófilo Gehlen-)



CONCLUSÃO

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

Montenegro, 16 de agosto de 1.965

O escrivão:

Tendo sido promovi-
da para a comarca de Elm-
geriana aguarda o autor
o seu título.

C 21/ VIII - 65

(Assinatura)

DATA

No dia abaixo recebi estes autos.

Montenegro, 16 agosto 1965,

Escrivão:

CONCLUSÃO

Nos autos Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito
Montenegro 16 aulto 1965

(Assinatura)

Vitória, etc.

Em forma de alegar
alegor, em melhor, alegaram os inde-
mados e existência de flagras de

de emprego entre os munícipes e os
pedlantes. Estes, c fls. 15, con-
tradicaram e argumentaram dos
primeiros. Como se observa dos an-
tos, o autor fizeram um campo
das alegações, tendo certo que o
seu deslinde depende de provas
que se tragam de emprego
real - e através de fatos. Por
isso, repito e preliminar argui-
l, com a observação de que o
homem em que se fundam
podem ser examinados quanto
é com o mérito, assim e instru-
ções do fato. Deixou o dia 14.6.66,
às 9,30 horas, para audiência.

Intimem-se

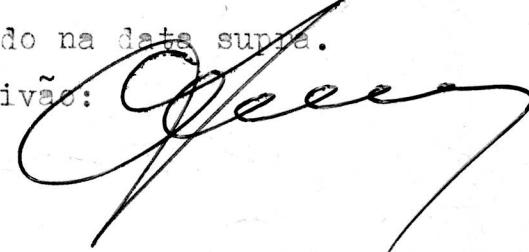
27.4.66

Maur

D A T A

Recebido na data supia.

O escrivão:





17
P.D.

Certifico e dou fé, que por um lamentável equívoco, o presente feito foi colocado junto aos processos findos, ficando, assim, sem cumprimento ao despacho rétro.

Montenegro, 31 de agosto de 1.966

O escrivão:

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

Montenegro, 31 de agosto de 1.966

O escrivão:

Arquivado dia 16.11.66,
às 9,30 hs. Prox. mto.

Data supra

Manoel

DATA

Recebido na data supra.

O escrivão:

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho supra, que lhes dei a lerem, intimei hoje, em cartório, os Drs. João T. Gehlen e Fabio Rosa, procuradores do reclamante e reclamados, do que ficaram bem cientes.

Montenegro, 12 de setembro de 1.966

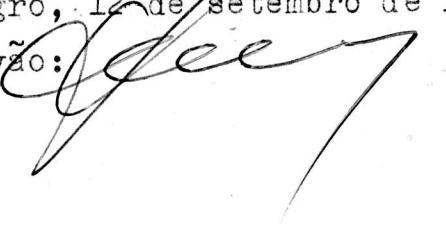
O escrivão:

Ciente:

Ciente:

Certifico e dou fé, que expedi mandado
para notificação das partes.

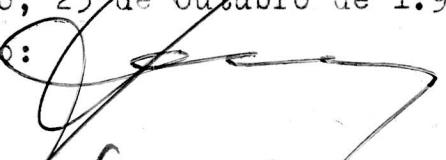
Montenegro, 12 de setembro de 1.966

O escrivão: 

CONCLUSÃO

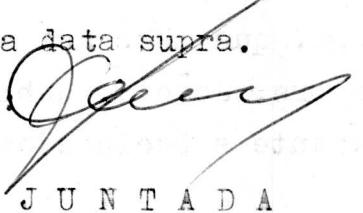
Faço êstes autos conclusos, a pedido verbal,
ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

Montenegro, 25 de outubro de 1.966

O escrivão: 

Suspendo a realização da audiência
cônsiderando o fls. 17, visto haver
a denúncia recorrida em data
imediatamente posterior ao dia
das audiências, justamente quando
se iniciaram os trabalhos de apuração
dos votos. Transfiro a audiência
para o dia 19.12.66, às 9,30
horas. Intimem-se.

Data supra


Wagner

D A T A

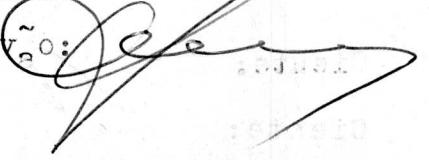
Recebido na data supra.

O escrivão: 

J U N T A D A

Junto a êstes autos o mandado que segue.

Montenegro, 25 de outubro de 1.966

O escrivão: 

MANDADO

NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

O Doutor Sergio de Carvalho Moura
juiz de Direito da comarca de Montenegro, etc.

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juizo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite:

JOSE ELIRIO LUFT
IDO NELSON DOS SANTOS
AFONSO LUFT
ARY FANZEN
EWALDO CAMPOS
DARCI SELBACH, todos residentes em Porto dos Pereiras
JOSE IRIO DOS SANTOS.

para vir em à sala das audiências dêste Juizo, no dia 16 de novembro
às 9,30 horas, a fim de depor como testemunha no processo crime a que responde o
denunciado para a audiência da reclamação trabalhista em que
são partes neste juizo.

Cumpre-se,

Eu,

Montenegro , 12 de setembro

19 66

, escrivão, subscrevi.

Juiz de Direito.



Certifico e dou fé, que expedi mandado para notificação das partes.

Montenegro, 25 de outubro de 1.966

O escrivão:

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétiro, que lhes dei a lerem, intimei hoje, em cartório, os Drs. Fábio Ricardo Rosa e João T. Gehlen, procuradores da reclamado e reclamantes, do que ficaram bem cientes.

Montenegro, 25 de outubro de 1.966

O escrivão:

Ciente:

Ciente:

JUNTADA.

junto a estos autos O recordado
que se segue.
Montenegro, 19 de diciembre 1866
O escrito:



MANDADO

NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

O Doutor Sergio de Carvalho Moura
juiz de Direito da comarca de Montenegro, etc.

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juizo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite:

JOSE ELIRIO LUFT
IDO NELSON DOS SANTOS
AFONSO LUFT
ARY FRANZEN
EWALDO CAMPOS
DARCI SELBACH
JOSE IRIO DOS SANTOS, todos residentes em Porto dos Pereiras.

para vir em à sala das audiências dêste Juizo, no dia 19 de dezembro às 9,30 horas, ~~a fim de depor como testemunha, no processo crime a que responde o denunciado~~ para a audiência da reclamatória trabalhista em que são partes neste juizo.

Cumpre-se,

Eu,

Montenegro, 25 de outubro

19 66

, escrivão, subscrevi.

Juiz de Direito.

luctuoso e danoso que deixei
de ocupar o escaudado preto,
em verdade não ter conseguido lo-
calizar o autor, o qual não reside
em nosso município. - - -

Maceió, 16 de dezembro / 866
José Antônio Aguiar
(Juiz de justica)



21
22.
D.

CONCLUSÃO.

Faz estes autos conclusos ao Exmo.
Dr. Juiz de Direito
Montenegro, 30 de dezembro 1966

O escrivão:

Faz ao reto certificado,
aprovando os autos, em
Cartório, e iniciais de
informar.

31/12/66

D A T A

Recebido na data supra.

O escrivão:

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho supra, que lhes dei a lerem, intimei hoje, em cartório, os Drs. João T. Gehlen e Fábio Ricardo Rosa, procuradores do reclamante e reclamados, do que ficaram bem cientes.

Montenegro, 22 de fevereiro de 1.967

O escrivão:

Ciente:

Ciente:



C O N C L U S Ã O

22
23

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

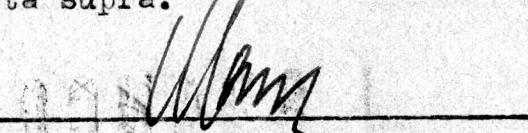
Montenegro, 17 de julho de 1.967

O escrivão:

•

Em atenção ao solicitado no ofício nº 1/67, da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, remetam-se os autos ao aludido Juiz Trabalhista.

Data supra.


Juiz de Direito

D A T A

Recebido na data supra.

O escrivão:

R E M E S S A

Faço remessa dêstes autos à Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Montenegro, 17 de julho de 1.967

O escrivão:

24

D

EM BRANCO

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

25
D

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos.

Em 11/7/19

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente
Processo cuja audiência foi designada pa-
ra o dia 17/8/67, às 14.00 hs.
horas. Dou fe

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos **conclu-**
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

26.
D.

PROCESSO N.º 155/67

Aos primeiro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOSE IRIO DOS SANTOS, reclamante, e JOSÉ ELIRIO LUFT, IDO NELSON DOS SANTOS e AFONSO.. LUFT, reclamados, para apreciação do processo remetido a esta Junta pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito. Ausentes as partes. Examinando os autos, constatou a Junta que desde 1966 os autos estão aguardando pronunciamento do reclamante que, conforme dertidão de fls. 20, não mais reside neste município. Face ao expôsto, foi determinado o arquivamento do pedido. As custas de NC\$ 8,26, a cargo do reclamante, ficam dispensadas. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
Vogal dos Empregadores

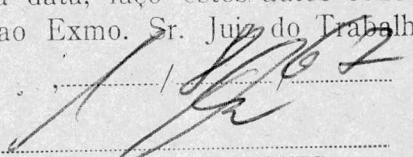
PAULO MORAES GUEDES
Vogal dos Empregados

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

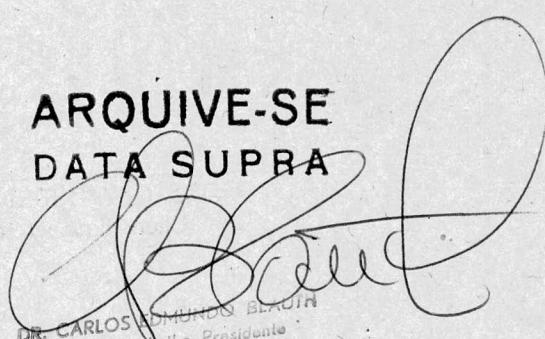
27
D.

CONCLUSÃO

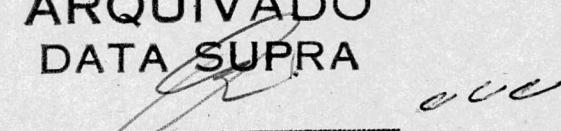
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


DR. CARLOS EDMUNDO BLATIN
Juiz do Trabalho Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria